
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
RESOLUÇÃO CODEMAS/RN Nº 028/23

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - CERA DO CODEMAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.072 publicada em 03 de março de 2020, observando especialmente as disposições previstas nos artigos 3º e 13 desta Lei; considerando os princípios e diretrizes estabelecidas pela Política Ambiental Municipal instituída pela Lei Municipal 4.223 de 2021, em especial àquelas previstas no inciso V do seu artigo 6º, bem como da Política Municipal de Saneamento Básico instituída pela Lei Municipal 3.988 de 2019, com base nas consultas, eleição, julgamento e deliberações alcançadas na 1ª Reunião Extraordinária do CODEMAS/2023 que ocorreu dia 06 de outubro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Especializada de Regularização Ambiental - CERA, unidade permanente que compõe a estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico de Ribeirão das Neves - CODEMAS/RN - será composta 07 (sete) membros, sendo 1 (um) o Presidente do CODEMAS e os 6 (seis) demais representantes de órgãos e entidades públicas e civis, os quais foram escolhidos em reunião plenária, respeitando a paridade exigida para composição;

§1º. A presidência da CERA será exercida pelo Presidente do CODEMAS, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§2º. Ficam designados para a representação do Sismuma, no exercício da Presidência da CERA o **Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ribeirão das Neves**, Leonardo Luiz Alves Martins e sua suplente, Lívia de Souza Costa Mateus.

Art. 2º. Ficam designados para representar seus respectivos órgão e/ou entidades os seguintes membros:

I – Poder Público:

a) **Companhia de Saneamento de Minas Gerais**, representada por Gilson Marques Leandro e seu suplente, Claudinei Soares Faria;

b) **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo** de Ribeirão das Neves, representada por Anna Carolina Falcão e sua suplente, Janaína Aparecida de Freitas Neiva; e

c) **Polícia Militar de Minas Gerais** - Pelotão de Meio Ambiente representada pelo 1º Tenente Eduardo Moraes de Freitas, e seu suplente o 2º Sargento Nilson Viana Gomes.

II – Sociedade Civil:

a) **Condomínio Vale do Ouro**, representado por Francisca Barbosa da Silva e sua suplente, a **Coomarrin - Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ribeirão das Neves**, representada por Eunice Mendes dos Santos;

b) **Movimento Acorda Neves**, representado por Gustavo Tavares de Melo Soares e seu suplente, o **Projeto Social Eva Viana e Amigos**, representado por Eva Viana Moreira Ramos; e

c) **OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Sub sede Ribeirão das Neves**, representada pelo titular Marcílio Esteves Coimbra e sua suplente, Dra. Maria Lúcia Alves Dias.

§1º. Cada membro da CERA terá direito a um voto sobre cada matéria pautada para deliberação, sendo este voto apresentado pelo titular ou pelo seu respectivo suplente, com exceção do Presidente da câmara especializada que, segundo o disposto pela Lei Municipal 4.072/20, só executará seu voto em caso de empate na votação.

§2º. A substituição no CODEMAS/RN da pessoa física representante dos órgãos e entidades que compõem a CERA implicará no reconhecimento tácito da sua substituição na nomeação estabelecida por esta Resolução, mediante comunicado oficial ao plenário e publicação em extrato de decisões, dispensada de edição e publicação desta substituição na forma de Resolução;

Art. 3º. Os membros da CERA de Ribeirão das Neves deverão exercer as atribuições especificadas no artigo 13 pela Lei Municipal 4.072/20, sem prejuízo à outras a deliberações encaminhadas pelo Presidente ou pelo plenário, afetas a regularização, fiscalização ou monitoramento ambiental aplicável sobre atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras executadas ou instaladas no Município;

Art. 4º. Sempre que convocadas, as reuniões da CERA ocorrerão nos dias programados para realização de reuniões ordinárias do CODEMAS-RN, preferencialmente, no horário de 09:30 à 12:00h, sem prejuízo a convocações extraordinárias e/ou em horários e períodos diferentes, conforme a necessidade ou urgência da matéria objeto da deliberação.

Art. 5º. Esta composição vigorará durante o mandato dos conselheiros nomeados, tendo início em 06 de outubro de 2023 e término previsto para 06 de outubro de 2025, sem prejuízo à substituição das entidades e órgãos constituintes desta Câmara durante o exercício do mandato, se assim deliberado em plenário;

§1º. A substituição mencionada no *caput* não se aplica à Presidência do CODEMAS membro permanente da CERA segundo disposto pela Lei Municipal 4.072/20;

§2º. A composição da CERA poderá ser prorrogada uma vez por igual período, na hipótese de prorrogação e, sendo assim, vigência do mandato dos conselheiros que a compõem.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de sua deliberação, sendo 06 de outubro de 2023 e revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CODEMAS nº 18 de 2021.

Ribeirão das Neves, 06 de outubro de 2023.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Presidente

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE REGULARIZAÇÃO
AMBIENTAL - CERA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE
SANEAMENTO BÁSICO - CODEMAS**

SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SISMUMA

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - RIBEIRÃO DAS
NEVES**

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C9FDB84B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 24/11/2023. Edição 3649
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>